

## **OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 057/2023**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual n°. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 2936, Petrópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 01.263.896/0015-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (61) 99979-6271

PROCESSO NO: 2766/2023-80

E - MAIL: setorial.contabil@mctic.gov.br

ATIVIDADE: Captação de Água Subterrânea por poço tubular:

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Jandira, s/n, POÇO PT-25 "ARIAU", nas coordenadas geográficas: 03°15'18,214"S e 60°14'52,483"W, Zona Rural, Iranduba-AM

FINALIDADE: Abastecimento (Instituição de ensino e pesquisa).

DATA DE PERFURAÇÃO DO POCO: 21/09/2014 PROFUNDIDADE: 89,61 Metros

AQUÍFERO: Alter do Chão FORMAÇÃO: Alter do Chão

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M³/H): 3,80 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 5 horas/dia; 24 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

## Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual
  3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM.

Edmilson Souto C. Junior Gerente, no exercício da Diretoria Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 057/2023**

- A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- 2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo 2766/2023-80.
- As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitarse aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
- 8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.